LEI MUNICIPAL N.º 1591 de 03 fevereiro de 1999.

Obriga os Proprietário de terrenos a construírem passeios públicos e dá outras providências.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica, a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga os proprietários de terrenos, os quais as respectivas ruas em que se localizam estejam pavimentadas, a construírem passeio público.

Art. 2º - O prazo para os proprietários cumprirem o presente dispositivo legal será de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Caso os proprietários não cumpram o presente dispositivo legal, no prazo estipulado no artigo anterior, a Prefeitura Municipal, se julgar necessário construirá o passeio público e cobrará do proprietário no IPTU, como também será cobrada um multa equivalente a 40 URM.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

São Jerônimo, 03 de fevereiro de 1999.

Ver. EVANDRO AGIZ HEBERLE